

RESOLUÇÃO Nº 002/2013
(Publicada no Diário Oficial de 11/01/2013)

Alterada pela Resolução nº 024/23, que mudou a classe II para classe I.

Habilita a VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120002218,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., CNPJ nº 10.656.452/0092-17 e IE nº 008.415.435NO, localizado no município de Camaçari, neste Estado, para produzir massa de concreto e argamassa, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 024, de 21/03/23, DOE de 04/04/23, mantidos ao demais artigos, efeitos a partir de 04/04/23.

Redação originária, efeitos até 03/04/23:

"II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de janeiro de 2013

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá a taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que vier a substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2012.

53ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente